

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 PMT

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES ELETRÔNICOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, A SER EXECUTADA JUNTO ÀS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO, MUSEU DA MÚSICA, MUSEU DO IMIGRANTE, CASA DO POETA, OFICINA DE ARTES MANUAIS, ANTIGA SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E TELECENTRO COMUNITÁRIO DE TIMBÓ

RECORRENTE: **CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**

I. RELATÓRIO

O Município de Timbó, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, da Fundação Municipal de Esportes e da Fundação de Cultura e Turismo, lançou o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 PMT, tendo como objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento de alarmes eletrônicos com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a ser executada junto às instalações de alguns setores da Administração Municipal.

Em 15/02/2023, realizou-se sessão pública através do Portal de Licitações Compras.br no endereço <http://comprasbr.com.br/> sendo declarada vencedora a empresa SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA, detentora da melhor oferta.

Ato contínuo, considerando a manifestação de interesse na interposição de recurso pela empresa CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA abriu-se o prazo de 03 dias para recebimento do recurso.

No prazo que lhe foi conferido, a CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA apresentou suas razões recursais alegando que na hora prevista para a abertura da sessão a Recorrente não obteve êxito em acessar o sistema, eis que ao tentar realizar o *login* junto ao Portal Compras.br o site apresentava a mensagem '*não é possível acessar o Pregão antes da Data/Hora de abertura*'.

Aduz que ao entrar em contato com a Prefeitura de Timbó as 14:53h obteve a informação de que a fase de lances se encontrava encerrada, iniciada a fase de habilitação da empresa participante.

Afirma que das três empresas que cadastraram propostas para a participação no certame apenas uma estava online no sistema no momento da realização da sessão e não houve oferta de lances, o que deve ser levado em consideração pela Administração ante ao problema apresentado pelo sistema.

Por fim, pugna pelo provimento do recurso e a consequente declaração de nulidade do Pregão Eletrônico n. 01/2023 PMT.

É o breve relato dos fatos.

II. MÉRITO

Analizando-se os termos do recurso interposto e os dados constantes da Ata da Sessão Pública, tem-se pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da empresa Recorrente, senão vejamos.

A Ata de Realização de Pregão Eletrônico não deixa dúvidas acerca dos fatos ocorridos.

Constata-se que foram recebidas 3 propostas para o objeto, sendo:

Sequencia	Data/Hora	Licitante	Valor	Status
1	13/02/2023 17:37:19	Licitante 01	R\$ 46.376,32	C
2	14/02/2023 14:19:56	Licitante 02	R\$ 46.376,31	C
3	14/02/2023 16:11:18	Licitante 03	R\$ 46.376,32	C

A etapa de lances foi aberta pelo próprio sistema as 14:46:05 e encerrada, também pelo sistema, as 14:56:06, com início da fase de habilitação as 14:57:11 pelo comando do Sr Pegoeiro, senão vejamos:

Apelido	Data/hora	Mensagem
----------------	------------------	-----------------

SISTEMA	15/02/2023 14:46:05	Declaro iniciada a fase de LANCES
SISTEMA	15/02/2023 14:56:06	Declaro encerrada a fase competitiva
SISTEMA	15/02/2023 14:56:06	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS
PREGOEIRO	15/02/2023 14:57:11	Fase alterada para HABILITAÇÃO

De fato, não houveram lances durante o período em que a etapa de lances restou aberta, o que levou o Sr. Pregoeiro a considerar tão somente os valores das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes, sendo o menor preço o apresentado pela Licitante 02, no valor de R\$ 46.376,31 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).

Vislumbra-se que tal preço encontra-se abaixo do preço de referência fixado pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2023 PMT, ou seja, o preço apresentado pela licitante já atende ao critério de aceitabilidade definido no Edital, sendo assim, adequado frente ao contexto atual de mercado, inexistindo qualquer irregularidade que possa ensejar o cancelamento/declaração de nulidade do certame.

Ademais, é sabido que nem sempre as empresas licitantes participam da etapa de lances, ficando a cargo das mesmas a decisão acerca de concorrer apenas com a proposta inicial ou participarativamente da disputa, não havendo nada que a Administração Pública possa fazer neste aspecto.

No caso em apreço, a Licitante 02 apresentou a proposta de menor valor e as Licitantes 01 e 03 não cobriram a proposta, deixando de promover qualquer ato durante a realização da Sessão Pública.

A Sessão de Pregão foi realizada por meio de internet mediante condições de segurança – criptografado e autenticação – em todas as suas fases através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br

Ao ser questionado acerca das alegações da empresa Recorrente, o Portal emitiu parecer informando que '**o pregão foi executado corretamente com todas as fases conforme previsto no**

edital. Durante a fase de lances não houve nenhum questionamento dos licitantes, tanto via chat do pregão como em nosso suporte cujo telefone está disponibilizado em nossa plataforma¹.

Ademais, o print da tela constante do recurso da empresa recorrente sequer menciona o horário da suposta tentativa de acesso negada, tampouco há provas acerca de qualquer fato que possa macular a idoneidade do Sistema Eletrônico no que tange ao sigilo das propostas e ao amplo e facilitado acesso por meio de login e senha.

Registra-se que foram cumpridos, tanto pela Administração Municipal, quanto pelo Portal de Licitações Compras BR, todos os trâmites e procedimentos previstos em lei e no referido Edital de Pregão Eletrônico, não havendo quaisquer indícios de instabilidade no sistema/portal de acesso que possam ensejar a declaração de nulidade do certame.

Do exposto, consideração inexistentem quaisquer indícios acerca de irregularidades/ilegalidades ocorridas na Sessão Pública realizada em 15/02/2023 vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico 01/2023 PMT, deve ser **INDEFERIDO** o recurso interposto pela empresa **CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 27 de fevereiro de 2023.

JORGE R. FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO¹

¹ 16.15. Constitui Autoridade Competente para em última instância administrativa analisar e julgar os recursos eventualmente interpuestos, o Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012 (Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2023 PMT)